



## **RESOLUÇÃO Nº 10/2016/CDP**

Florianópolis, 19 de julho de 2016

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, a Lei Federal nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a Portaria MEC nº 9 de 20 de junho de 2006 e a Resolução nº 01/2016/CDP de 04/02/2016;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional (PCP) aos servidores técnico-administrativos do IFSC;

Resolve:

Art. 1º Progressão por capacitação profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 meses, nos termos da tabela constante do Anexo III da Lei nº 11.091/2005.

§ 1º Entende-se por capacitação: o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º Entende-se por eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º Entende-se por capacitação interna: os eventos de capacitação promovidos pelo IFSC ou pelo IFSC em parceria com outra instituição, devidamente registrados no SIGRH.

§ 4º Entende-se por ambiente organizacional: a área específica de atuação do servidor, ou seja, seu atual setor de lotação.

Art. 2º A progressão por capacitação profissional de que trata esta resolução será concedida ao servidor ao ter a certificação da carga horária mínima de capacitação exigida de acordo com seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra, compatível com o cargo ocupado e o atual ambiente organizacional, respeitado o interstício de 18 meses.



§ 1º Caso na data de cadastro do processo eletrônico cumpra os requisitos, os efeitos financeiros serão concedidos a partir dessa.

§ 2º Para a primeira progressão por capacitação profissional são válidos somente os eventos de capacitação realizados a partir do dia em que o servidor entrou em efetivo exercício no IFSC (ou no órgão de origem, no caso de servidores redistribuídos). Para as progressões seguintes, os eventos de capacitação válidos são os realizados durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra o servidor.

Art. 3º No processo de solicitação da progressão por capacitação profissional, além do requerimento padrão disponível no SIGRH devidamente preenchido, devem constar os seguintes documentos:

I – comprovante de realização da capacitação:

- a) eventos de capacitação: certificado(s) de capacitação com a carga horária mínima exigida para a progressão, ou que contenha no mínimo 20 horas para a soma, de acordo com a tabela presente no anexo XVI da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- b) disciplinas isoladas de Mestrado ou Doutorado, para servidores ocupantes de cargos de nível E: documento oficial da instituição ofertante da pós-graduação atestando a aprovação do aluno, constando o nome do curso, nome do aluno e o nome e a carga horária da disciplina e Comprovante de recomendação do curso pela CAPES, disponível no *site* da CAPES.

II – no caso de capacitações realizadas no exterior, apresentar uma tradução simples do comprovante de realização da capacitação, a ser encaminhada pela DGP, caso entenda necessário, para validação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);

III – comprovante do cumprimento dos 18 meses:

- a) no caso da primeira progressão: tela do SIAPE (comando CACOPOSPRO) ou termo de posse, onde conste a data de início de exercício no cargo no IFSC (ou no órgão de origem, no caso de servidores redistribuídos);
- b) nas demais progressões: portaria da última progressão por capacitação profissional.

§ 1º No momento de cadastro do processo eletrônico a CGP deve verificar se o servidor já completou os 18 meses necessários. Caso falem mais de 5 dias corridos para a data, o processo não será cadastrado.

§ 2º É de responsabilidade do servidor requerente apresentar à CGP o requerimento e todos os demais documentos obrigatórios originais ou cópias autenticadas e digitalizados em arquivo único no momento de cadastro do processo.

§ 3º No caso de necessidade de complementação de documentação os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

Art. 4º É permitido o somatório de cargas horárias de eventos de capacitação realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da



carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de eventos de capacitação com carga horária inferior a 20 horas.

§ 1º As horas que excederem o necessário constarão na portaria de progressão por capacitação profissional e poderão ser inferiores a 20h.

§ 2º Certificados de eventos de capacitação (internos ou externos) com menos de 20 horas não são válidos para fins de progressão por capacitação profissional.

§ 3º Os servidores poderão utilizar o saldo de horas referentes a processos protocolados a partir de 01/01/2013.

§ 4º Os servidores poderão utilizar o saldo de horas da progressão anterior somados a um evento de capacitação de no mínimo 20 horas e realizado durante a permanência no atual nível de capacitação.

Art. 5º Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

§ 1º Disciplinas de mestrado e doutorado só poderão ser utilizadas para fins de progressão por capacitação profissional caso sejam isoladas, ou seja, não tenham sido cursadas na condição de aluno regular.

§ 2º Cursos (ou disciplinas) de educação formal não poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação profissional, salvo o explicitado no *caput* deste artigo.

§ 3º Não serão aceitas disciplinas isoladas cursadas em instituição estrangeira.

Art. 6º Em caso de eventos de capacitação o documento de certificação deve conter:

- I - nome do servidor;
- II - nome do evento de capacitação;
- III - nome da instituição promotora;
- IV - período de realização ou a data de conclusão do evento;
- V - carga horária total;

Art. 7º O certificado de capacitação interna deve ser requerido pelo servidor por meio de solicitação no SIGRH. Após solicitar, deve comunicar a CGP de seu câmpus, que irá autorizar o certificado, ficando liberado para que o servidor possa imprimir.

Parágrafo único - A CGP do Câmpus-terá até 5 dias corridos para autorizar o certificado do servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 8º Aprovado o processo de progressão por capacitação profissional, o servidor será posicionado no nível de capacitação subsequente, mantendo o mesmo nível de classificação e de padrão de vencimento que ocupava anteriormente.

Art. 9º A participação em eventos de capacitação e o acompanhamento da carga horária mínima necessária para a progressão por capacitação profissional, bem como atentar-se para a data em que completa os 18 meses de interstício, são de responsabilidade do servidor.

Art. 10º Fica revogada a Resolução 07/2013/CDP e os dispositivos em contrário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19/07/2016.

Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

---

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA  
Presidente do CDP, em exercício